

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

AVISO

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 035

EDITAL

EDITAL CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

TERMO ADITIVO

ADITIVOS.....

CONTRATO

CONTRATO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 035



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2026
COM BASE NA Lei 14.133/2021

O Município de Correntina, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo alimentos não perecíveis e perecíveis, bebidas, frios, doces, massas, cafés, fórmulas alimentares e fórmulas especiais, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Fundos, Departamentos, Programas e Unidades Administrativas do Município de Correntina/BA, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/09/2026 às 08:00h. A proposta de Preços deverá ser cadastrada no site <https://bnc.org.br/> até a data limite. O Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico estará disponível no Site Oficial do Município <https://doem.org.br/ba/correntina>, Outras informações: licita@correntina.ba.gov.br. Correntina - Bahia, 15 de setembro de 2026. Walter Mariano Messias de Souza – Prefeito.

[Digite aqui]
ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

[Digite aqui]
R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

[Digite aqui]

EDITAL CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA



EDITAL CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia**, convida toda a população para participar da Audiência Pública onde serão tratados os seguintes assuntos: **Avaliação do resultado da execução orçamentária e financeira do 3º e 4º bimestres de 2026, acompanhamento e demonstração da avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026**, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 no seguinte formato:

Data e horário da realização: Quarta-feira, 23 de setembro de 2026, às 19 horas.

Objetivo: Avaliação do resultado da execução orçamentária e financeira do 3º e 4º bimestres de 2026, acompanhamento e demonstração da avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026.

Audiência pública uma iniciativa do **Município de Correntina**, aberto ao público.

Tópico: Audiência 2º quadrimestre de 2026 – PM Correntina

Data: 23/09/2026 (quarta-feira)

Horário: 19 horas

Local: Câmara Municipal de Correntina

Correntina-BA, 17 de setembro de 2026

Atenciosamente,

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



ADITIVOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 609/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DE VALOR AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 609/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA E A EMPRESA CARDOZO E BITES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Loteamento Antônio de França, Correntina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa CARDOZO E BITES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.220/0001-27, com sede na Rua Manoel Joaquim Alves, nº 615, Centro, Santana/BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos de Almeida Cardozo Junior, inscrito no CPF sob o nº 029.442.471-74, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Credenciamento nº 609/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e financeiro ao Contrato de Credenciamento nº 609/2025, destinado ao fornecimento de botijões de gás liquefeito de petróleo – GLP e respectivas cargas, mantendo-se inalterados os preços unitários originalmente contratados.

1.2. O acréscimo corresponde ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a ampliação dos quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Acréscimo	Unid.	Valor Unitário	Valor do Acréscimo
1	Botijão de gás GLP, capacidade 13 kg, vazio	44	Unidade	R\$ 365,00	R\$ 16.060,00
2	Carga de gás GLP, capacidade 13 kg	190	Unidade	R\$ 126,00	R\$ 23.940,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO					R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO

2.1. O valor inicial do Contrato nº 609/2025 é de R\$ 174.060,00 (cento e setenta e quatro mil e sessenta reais). Com o acréscimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), equivalente a aproximadamente 22,98% do valor inicial contratado, o valor global passa a ser de R\$ 214.060,00 (duzentos e quatorze mil e sessenta reais).

2.2. O acréscimo observa o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) aplicável aos acréscimos quantitativos, permanecendo preservados os preços unitários e as demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sétima do Contrato de Credenciamento nº 609/2025, especialmente no item 7.2, que prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados na Lei Orçamentária Anual, mediante a correspondente emissão de Nota de Empenho, observada a classificação orçamentária aplicável à unidade requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, permanecendo inalterado o prazo de vigência originalmente estabelecido no Contrato nº 609/2025, salvo posterior alteração formalmente celebrada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Credenciamento nº 609/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação e a publicação deste Termo Aditivo na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Correntina/BA, 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA

Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

CARDOZO E BITES LTDA

José Carlos de Almeida Cardozo Junior
CONTRATADA/CREDENCIADA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025

TERMO ADITIVO DE NOVA RENOVAÇÃO DE PRAZO COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, e a empresa RS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTINA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.221.741/0001-07, com sede à Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, Correntina - BA, neste ato representado por seu Prefeito WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, conforme competência legal.

CONTRATADA: RS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.684.092/0001-06, com sede à Rua Coronel Flores, 43, Centro, Correntina-BA, neste ato representada por Renan Alves Silva, conforme instrumento de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Segundo Termo Aditivo refere-se ao Contrato Administrativo nº 240/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 192/2025, cujo objeto é:

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA FLORESTAL PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS FLORESTAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES E PARECERES RELACIONADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, OFÍCIOS, TERMOS DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, TERMOS DE ARQUIVAMENTO/DESARQUIVAMENTO, LICENÇAS AMBIENTAIS. EM CASO DE NECESSIDADE DE SUSTENTAÇÃO ORAL, O ATO EM QUESTÃO SERÁ REALIZADO, PREFERENCIALMENTE, PELO SÓCIO DA EMPRESA PROPONENTE, RENAN ALVES SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 048.656.765-62, EM RAZÃO DA CONFIANÇA QUE O ACEITANTE DEPOSITA EM SUAS HABILIDADES QUE PARTICULARIZAM O SEU OFÍCIO”

O Contrato Administrativo nº 240/2025 foi anteriormente prorrogado por meio do Primeiro Termo Aditivo, com vigência estabelecida de 01/01/2026 a 31/08/2026, permanecendo a necessidade administrativa de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente nova renovação fundamenta-se:

- no **art. 107** da Lei nº 14.133/2021 (prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos);
- no interesse público devidamente justificado;
- na vantajosidade da manutenção contratual;
- na regularidade da execução contratual atestada pela fiscalização;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

na existência de nova dotação orçamentária para o exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA RENOVAÇÃO DO PRAZO

Fica novamente prorrogado o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 240/2025** por mais **08 (oito) meses**, passando a vigorar no período de **01/09/2026 a 30/04/2027**, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado para a presente nova renovação é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** sendo **pagos em parcelas nos valores de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondente ao período prorrogado, permanecendo os preços contratados inalterados, salvo aplicação de reajuste, se cabível, nos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária do exercício vigente**:

- **Unidade:** 0210 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS
- **Ação/Projeto/Atividade:** 2092 Manutenção das ações da Secret. M. Ambiente e Recursos Hídricos
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39
- **Fonte de Recursos:** 1500

As despesas correspondentes ao exercício financeiro de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 240/2025 e do Primeiro Termo Aditivo, que não conflitem com o presente Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no **Diário Oficial** e no **PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correntina - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 vias de igual teor e forma.

Correntina, 02 de setembro de 2026.

Walter Mariano Messias de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Correntina

Edição 8.413 | Ano 2026
17 de setembro de 2026
Página 9



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Renan Alves Silva
RS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 60.684.092/0001-06

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

Certificação Digital: XSCYNKDX-BKMCFLJT-RJGO9SUF-VYZXXAOE

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/correntina>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA, TIPO 1, NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA

CONTRATADA: PEROLI ENGENHARIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.775.567,47 (quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de CORRENTINA/BA e a empresa
PEROLI ENGENHARIA LTDA.

MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Correntina/BA, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. Walter Mariano Messias de Souza, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PEROLI ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Piauí, nº 80, Edifício Via Lajedo 17, Sala 12, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 17.275.476/0001-38, neste ato representado por seu representante legal MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, titular do CPF nº 014.357.695-03, adiante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (da Lei Federal nº 14.133/2021).art. 92, I e II

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA, TIPO 1, NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Projeto Básico que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado e eventuais anexos;

1.3 - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



2.1 - O prazo de vigência da contratação observará o período estabelecido no Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico, sendo o **prazo de execução da obra de 270 (duzentos e setenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço ou do marco inicial expressamente definido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal nº. 14.133/2021)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (da Lei Federal nº 14.133/2021)art. 92, V

- O valor total da contratação é de R\$ 4.775.567,47 (quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

5.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA com base nos serviços e obras executadas, medidas e planejadas mensalmente, relacionadas às etapas indicadas no cronograma físico-financeiro.

5.2.2 - Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante medição dos serviços efetivamente executados, atestada pela fiscalização do contrato e observadas as condições previstas no Edital, no Projeto Básico, no cronograma físico-financeiro e neste instrumento.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.5 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.8 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1 - o prazo de validade;

5.9.2 - a data da emissão;

5.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.9.5 - o valor a pagar; e

5.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.11 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à eventual extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1 - Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Obras.

6.2 - Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5 - O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE da Lei Federal nº 14.133/2021)(art. 92, X, XI e XIV

7.1 - São obrigações do Contratante:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.1.8 - Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.1.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 - Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.13 - Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021):

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



7.1.13.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.13.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.1.13.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.1.13.4 - Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.16 - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) - "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

7.1.17 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.1.18 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



7.1.20 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.1.21 - Receber provisoriamente a obra, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual.

7.1.22 - Receber definitivamente obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (da Lei Federal nº 14.133/2021).art. 92, XIV, XVI e XVII

8.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.1.4 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 - Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto

8.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1.8 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.9 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 8.1.19** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 8.1.20** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.21** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.22** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.23** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.24** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº. 7.203, de 2010.
- 8.1.25** - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.26** - Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.27** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.28** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 8.1.29** - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 8.1.30** - Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.31** - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.1.32** - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.1.33** - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.1.34** - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.1.35** - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.1.36** - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.1.37** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.1.38** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.39** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.1.40** - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.1.41** - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.1.42** - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.1.43** - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1.44 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.45 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº. 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.1.46 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.1.46.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.1.46.2 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº. 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº. 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

8.1.46.3 - Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº. 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº. 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.1.47 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.1.48 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº. 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.1.48.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.1.49 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº. 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.1.49.1 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

8.1.49.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.1.49.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.49.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.50 - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.51 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.1.52 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.1.52.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº. 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.1.52.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº. 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.1.52.3 - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.1.53 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.54 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.1.55 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII, e arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 - A garantia de execução contratual, quando exigida, observará o percentual, as modalidades, os prazos e as demais condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e ser ajustada ou renovada sempre que houver alteração do valor ou prorrogação da vigência, quando aplicável.

10.3 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- I - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- II - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.
- III - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- IV - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor contrato.
- V - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- VI - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- VII - Moratória de 0,07.% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- VIII - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



IX - Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.9.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2.021)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



12.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de CORRENTINA/BA deste exercício:

UNIDADE: 0207000
PROJETO ATIVIDADE: 1.050
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00
FONTE DE RECURSO: 1500 / 1570

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro de CORRENTINA/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CORRENTINA/BA, 10 de setembro de 2026.

PREFEITO - Walter Mariano Messias de Souza
MUNICÍPIO DE CORRENTINA
Contratante

EMPRESA- PEROLI ENGENHARIA LTDA
Representante - MIGUEL MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000